



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2021.04.000013P
INTERESSADO: FÁTIMA BENEDITA DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N°. 14/2021

Protocolo 6311/2021

Data 10/11/2021

Hora 11:40

Leidiane dos Santos

BREVE RELATO:

A Sra. **FÁTIMA BENEDITA DA SILVA**, servidora efetiva no cargo de **PROFESSOR**, Lotada na Sec. Municipal de Educação e Cultura (Prof. FPM), com carga horária de 40 horas semanais, com **Matricula Funcional sob o nº 100444**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, na folha nº. 02 dos autos.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:

Cópia do RG nº. 0590888-4 SESP- MT e CPF nº. 406.258.421- 20 nas folhas nº. 03 dos autos.

O Departamento de Pessoal desta prefeitura, conforme folha nº. 06 e 07 dos autos, expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que a servidora prestou Concurso Público Municipal sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 178/92, de 07/03/1992, onde tomou posse em 27/03/1992, no cargo de **Professora, Nível 01, Classe A, 30hs/semanais** de Matrícula Funcional Nº 202. Na atual data a mesma se encontra efetiva, no cargo de **Professor – Nível 12, Classe C, 40hs/Semanais** Conforme Lei Complementar Municipal nº 053/2013, e Lei Municipal nº 2.414/2020. Que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e que de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 5.850,86** (Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Aliandro Povezan Gomes
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que a servidora não teve nenhum registro de suspensões no período de admissão, porém a mesma teve o registro de 01 (uma) falta sem justificativa no período de 02/2010 conforme relatório anexo à esta, a servidora é filiada ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB, e ao Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP/MT.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma: Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 27/03/1992 até a data de cálculo em 31/10/2021, contando com 12.070 dias líquidos, correspondendo a 33 (trinta) anos e 25 (Vinte e cinco) dias.

Neste sentido, pode se observar nas páginas 19 a 23 dos autos o **Parecer Jurídico Nº. 544/2021**, favorável da Agenda Assessoria, Processo 2021.04.000013P.

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pela servidora que a mesma preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno

2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e **cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Neste sentido os artigos supracitados combinam também com o Art. 40, § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 020/1998, juntamente com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 1.554 de 04 de julho de 2005 da seguinte forma:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e **cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na

Aliandra Pivôzan Gomes
Controlador Interno



3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

No que tange a remuneração da servidora, preceitua o artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional nº 41/2003, que “**poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**”, ou seja, a última de contribuição.

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:

Conforme a contextualização nos autos, no que tange os termos legais acima elencados, não foi encontrada nenhuma irregularidade no processo que desabonem a aposentadoria requerida pela servidora supracitada, ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle Interno **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora Sra. **FATIMA BENEDITA DA SILVA**, dado o preenchimento dos requisitos legais, com proventos integrais

É o Parecer Técnico, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 10 de novembro de 2021.



Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OF./BP./Nº138/2021

Barra do Bugres, 09 de novembro de 2021.

Protocolo 6247/2021

Data 08/11/2021

Hora 12:25

Ledaiva dos Santos

À

CONTROLE INTERNO

NESTA

Senhor Controlador Interno,

Estamos enviando para V. Senhoria, o Processo abaixo relacionado para emissão do Parecer do Controle Interno:

- Fatima Benedita da Silva – Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alessandra dos Santos Castro
Secretária do Barra Previ
CPF: 616.495.891-15

INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
REQUERENTE: FATIMA BENEDITA DA SILVA

| | | |
|----|--|---------|
| 01 | Ofício de Encaminhamento | 01 |
| 02 | Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio | 02 |
| 03 | Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) | 03 |
| 04 | Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente. | 04 |
| 05 | Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial | 05 |
| 06 | Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento. | 06 A 08 |
| 07 | Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial. | 09 |
| 08 | Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver. | 10 A 11 |
| 09 | Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria. | 12 |
| 10 | Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente. | 13 |
| 11 | Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere. | 14 A 16 |
| 12 | Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado. | 17 |
| 13 | Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos | 18 |
| 14 | Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos. | 19 A 23 |
| 15 | Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor. | 24 |
| 16 | Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar. | 25 |
| 17 | No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso. | 26 |
| 18 | Decisão Judicial quando for o caso. | 27 |
| 19 | Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de Previdência. | 28 |
| 20 | Ofício do Controle Interno | |



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO N.º135/BARRA-PREVI/2021.

Barra do Bugres/MT, 03 de novembro de 2021.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES -
BARRA-PREVI**


SERVIDORA: FÁTIMA BENEDITA DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Senhor Conselheiro Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº. **2021.04.00013P**, de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor da servidora Sra. **Fátima Benedita da Silva**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do Art. 47 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Directora Executiva do BARRA-PREVI
RG n.º.27.056.843-8 SSP/SP
CPF n.º: 259.683.148-18
Rua Getúlio Vargas, 264 - Centro

AO
EXMO SR.
GUILHERME ANTONIO MALUF.
M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO.





REQUERIMENTO

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a).

JOSE EPIFANIO BRAGA

M.D. Diretor(a) Executivo(A) do BARRA-PREVI

Eu, **FATIMA BENEDITA DA SILVA, CASADO(A)**, portador(a) do RG n.º 0590.888-4 e do CPF n.º 406.258.421-20, residente e domiciliado(a) à Rua: Tapajós, N 70, - BARRA DO BUGRES/MT, - , servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de PROFESSOR, lotado(a) no(a) SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FPM), devidamente matriculado(a) sob o n.º 100444, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparado(a) pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 24 de Maio de 2021.

Fátima Benedita da Silva
FATIMA BENEDITA DA SILVA

REQUERENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Nome: **FÁTIMA BENEDITA DA SILVA**

Função:
**THOMAS JOÃO DON AQUINO
 ANTONIA DE SOUZA**

DATA NASCIMENTO: 22/06/1971
 NATURALIDADE: ALTO PARAGUAI-MT
 TITULADOR EM: [REDACTED] Sessão Especial: SSP/MT
 OBSERVAÇÃO: [REDACTED]

Fátima Benedita da Silva
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 406.258.421-20 CNP: [REDACTED]
 REGISTRO GERAL 0590689-4 2ª Via DATA DE EMISSÃO: 11/12/2019

REGISTRO CIVIL FÁTIMA BENEDITA DA SILVA
 C. CASAM.3103 LIV.18 FLS.63 BARRA DO BUGRES-MT

| T. ELETOR | CTPS | SERIE | UF |
|--------------|------------|------------|----|
| 013487911848 | [REDACTED] | [REDACTED] | MT |

ISS/PS/PASEP: [REDACTED] IDENTIDADE PROFISSIONAL: [REDACTED]
 CERT. MILITAR: [REDACTED] CMI: [REDACTED]

[Signature]
 Altair Silva Moutão
 Diretor do Instituto de Identificação
 ASSINATURA DO DIRETOR

P.008

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FL
 03
[Signature]



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

PORTARIA N.º 019/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Fátima Benedita da Silva**."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.414/2020, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;

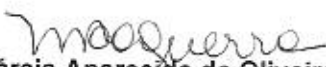
Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **Fátima Benedita da Silva**, brasileira, portadora do RG n.º 0590888-4 - SESP/MT e do CPF n.º 406.258.421-20 residente e domiciliada no Município de Barra do Bugres, servidora efetiva no cargo de Professora – 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob o nº 202, contando com 33 (trinta e três) anos, 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2021.04.00013P**, a partir da data de 01/11/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de novembro de 2021** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 03 de novembro de 2021.


Márcia Aparecida de Oliveira Guerra
Diretora Executiva do Barra-Previ

Homologo:


Divino Henrique Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal



Port. n° 13.165/2021

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 13.538/2021**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 1091/2021/SALIC o qual solicita a nomeação de Comissão Especial:

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar, a **Comissão Especial** a fim de auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na realização do Certame da Concorrência Pública n° 04/2021, que visa a "Contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico em diversas vias urbanas deste município de Aripuanã/MT, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários, de acordo com projeto arquitetônico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Convenio n° 0266/2021/SINFRA", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município.

Titulares:

- Ø **Eziquiel Leandro de Sousa** – Supervisão de Pontes;
- Ø **Cristiano Gomes Ribeiro** – Coordenador de Compras e Orçamento da SINFRA;
- Ø **Flavia Maria Costa** – Engenheira Civil.

Suplentes:

- Ø **Jose Pereira** - Agente Operacional;
- Ø **Andre Zanchettin** - Coordenador de Gestão e Controle.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de outubro de 2021.

1

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2021

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2021

A Prefeita do Município de Barão de Melgaço-MT, Sr. **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA** torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE DOIS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT**, em conformidade com o inciso I, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, junto a **R.N. DIAS CONSUL-**

TORIA E PROJETOS - ME - CNPJ: 40.600.695/0001-67. O valor da Contratação é de **R\$ 25.025,00 (vinte e cinco mil e vinte e cinco reais)**, onde se formulou expediente de dispensa de licitação, conforme fundamentado no art. 24, da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Barão de Melgaço/MT, 03 de novembro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA N°019/2021**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Fátima Benedita da Silva**."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar n.º 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.414/2020, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **Fátima Benedita da Silva**, brasileira, portadora do RG n.º 0590888-4 - SESP/MT e do CPF n.º 406.258.421-20 residente e domiciliada no Município de Barra do Bugres, servidora efetiva no cargo de Professora – 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob o n.º 202, contando com 33 (trinta e três) anos, 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição, com **proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2021.04.00013P, a partir da data de 01/11/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de novembro de 2021** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 03 de novembro de 2021.

Márcia Aparecida de Oliveira Guerra

Diretora Executiva do Barra-Previ

Homologo:

Divino Henrique Rodrigues dos Santos

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 080/2021**

DECRETO N° 080/2021

(Que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar)

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições le-





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03 507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

CERTIDÃO

Praça Angêlo Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

Certifico que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre a Sra. **FATIMA BENEDITA DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 0590888-4 SSP/MT, C.P.F. Nº 406.258.421-20 e PIS/PASEP Nº 1.704.145.013-7 lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Foi admitida nesta municipalidade em 01/09/1988 no Regime Celetista (C.L.T.), com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, no Cargo de Professora, conforme cópia anexa a esta do Contrato de Trabalho, na página 12, da CTPS Nº 60.093 SÉRIE 0003/MT.

Foi transposto para o Regime Jurídico Único Estatutário, com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, através da Lei Municipal Nº 867/91, de 27/11/1991, prestou Concurso Público Municipal em 07/03/1992, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 178/92, de 19/03/1992, onde tomou posse em 27/03/1992, no cargo de Professora, Nível 01, Classe A, 30 Horas/Semanais, de Matrícula Funcional Nº 202 e que na data atual a mesma é Efetiva, no Cargo de Professor, Nível 12, Classe C, conforme a Lei Complementar Nº 055/2013 e Lei Municipal Nº 2.414/2020 Que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de R\$ 5.850,86= (Cinco Mil, oitocentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Certifico ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data.

Certificamos ainda, que a servidora não teve nenhum registro de suspensões no período de sua admissão, porém a mesma teve o registro de 01 (uma) falta sem justificativa no período de 02/2010 conforme relatório anexo à está. A servidora é filiada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB e Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP/MT.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 13 de outubro de 2021.

Liailze Celestina de Jesus Garbin
Auxiliar de Administração
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

MATO GROSSO

Tipo da Folha: Todas as Folhas

Referência: 2021/06

Data.: 08/06/2021

Hora.: 10:09:48

Relatório de Ganho e Desconto

Página.: 1

| Ordem | Código | Nome Funcionário | Cód. Cargo | Cód Histórico | Quant. | Valor |
|-------------------------|--------|--------------------------|--------------|---------------|------------------------------|-------------------|
| Período: 2010/02 | | | | | | |
| 1 | 202 | FATIMA BENEDITA DA SILVA | 50 PROFESSOR | 108 FALTAS | 1,00 | 64,27 |
| | | | | | Total da Competência: | 1,00 64,27 |
| | | | | | Total Geral: | 1,00 64,27 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE POSSE

Aos 27 dias do mês de Março de 1992
às 20:00 horas, no (a) ARQUITETADO da Prefeitura Municipal,
situada à Praça Ângelo Masson, nº 1000, cidade de Barra do Bugres, Esta-
do de Mato Grosso, na presença do Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO NONA-
TO DE ABREU SOBRINHO, toma Posse no Cargo de PROFESSORA,
Nível _____, Classe _____, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitu-
ra Municipal de Barra do Bugres, o (a) Senhor (a) LUCÍLIA BENEDETA DA GIL-
VA, nomeado conforme Decreto nº 170/92 de 19 de
Março de 1992, comprometendo bem desempenhar os seus deveres funcio-
nais.

A investidura no Cargo fica consignado no presente
Termo de Posse e nada mais havendo o que constar, eu LUCÍLIA BENEDETA DA GIL-
VA, lavrei esse Termo de Posse, que deverá
ser assinado pelo compromissado e pela autoridade competente.

Barra do Bugres, 27 de Março de 1992

Lúcia Benedita da Silva
Compromissado

CONFERE COM O ORIGINAL
Lucíliá Ferreira da Silva
Matricula nº 065
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 0791 de 09/07/2007
Lucíliá

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
Autoridade Competente
Prefeito Municipal

FL
09
Lucíliá



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

| | | | |
|---|--------------|------------------------------|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT | | CNPJ: 03.507.522/0001-72 | |
| NOME DA SERVIDORA: FATIMA BENEDITA DA SILVA | | DATA DA POSSE: 27/03/1992 | ATO DE POSSE N.º: TERMO DE POSSE |
| CARGO ATUAL: PROFESSORA - 30 HS | CLASSE: C | NÍVEL: 12 | PADRÃO: - |
| LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | | REFERÊNCIA: - |
| REGRA: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005. | | | DATA DO CÁLCULO: 31/10/2021 |

II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

| Período | Órgão | Tempo |
|-------------------------|--|------------------------------|
| 27/03/1992 a 31/10/2021 | PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT | 29 anos, 07 meses e 16 dias. |
| Dias Líquidos: 10.811 | | |

III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

| Período | Motivo | Tempo |
|---------------------|-----------------------|-------|
| 02/2010 | FALTAS INJUSTIFICADAS | 01 |
| Dias Líquidos: - 01 | | |

IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

| Período | Motivo | Tempo |
|---------------|--------|-------|
| | | |
| Dias Líquidos | | |

V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

| Período | Motivo | Tempo |
|---------------|--------|-------|
| | | |
| Dias Líquidos | | |

VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

| Período | Órgão | Tempo |
|---------------|-------|-------|
| | | |
| Dias Líquidos | | |

VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

| Período | Órgão | Tempo |
|-------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| 12/10/1988 a 26/03/1992 | MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES | 03 anos, 05 meses, 15 dias. |
| Dias Líquidos: 1260 | | |

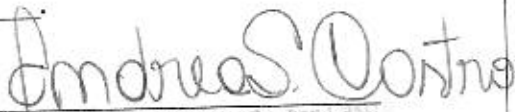

VIII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

| Período | Órgão | Tempo |
|---|-------|-------|
| | | |
| Dias Líquidos: | | |
| TOTAL: 12.070 dias, correspondendo há 33 anos, 25 dias. | | |

FL
20



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

| | |
|---|---|
| Emitida Por: | De Acordo: |
| Data: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> . | Data: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> . |
|  Diretora Depto Recursos Humanos Diretora de Recursos Humanos |  Diretor Executivo do BARRA-PREVI |





PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de emissão

01/10/2021

Nome do Requerente

FATIMA BENEDITA DA SILVA

Protocolo: 21027120.1.00067/20-0

NIT: 1704145013-7

CPF: 40625842120

Nome da mãe

ANTONIA DE SOUZA

Data de Nascimento

22/05/1971

Doc. Identidade

5908884

Emissor

SSP

UF

MT

Órgão Instituidor

PREF MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Matrícula

202

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Número: 035075220001-72

Documento: 930000 - CTPS Série: 32

Função: PROFESSORA

Período Contribuição: 12/10/1988 a 06/04/1994

*Período Aproveitado: 12/10/1988 a 06/04/1994

Tempo de Contribuição: 5 ano(s), 5 mes(es), 25 dia(s)

Tempo Aproveitado: 5 ano(s), 5 mes(es), 25 dia(s)

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Número: 035075220001-72

Documento: 930000 - CTPS Série: 32

Função:

Período Contribuição: 07/04/1994 a 31/12/2017

Tempo de Contribuição: 23 ano(s), 8 mes(es), 24 dia(s)

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 10664 dia(s), correspondendo a 29 Ano(s), 2 Mês(es) e 19 Dia(s)

A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 2000 dia(s), correspondendo a 5 Ano(s), 5 Mês(es) e 25 Dia(s), conforme informado acima.

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 1 página(s).

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão

ARIQUEMES, 01/10/2021

1633856

Matrícula do Servidor

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente do INSS

Órgão Local: ARIQUEMES - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL ARIQUEMES

Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHEK 2375 CEP: 76872-853

SETOR INSTITUCION, ARIQUEMES - RO

2760687343 (para uso do INSS)



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 211001XRHEMM68





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2021.04.00013P
Segurado: FATIMA BENEDITA DA SILVA
Data de Cálculo: 31/10/2021
Cargo: PROFESSOR
Classe: C Nível: 12
Matricula: 100444 Referência:
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FPM)
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

| COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | PERC. | REF. | VALOR |
|---------------------------|-----------------------------------|-------|--------|----------|
| SALÁRIO BASE | LEI MUNICIPAL 2.362 de 25/03/2019 | | | 5.850,86 |
| | | | TOTAL: | 5850,86 |

Observação:

Emissão em: 26/10/2021 - 09:59:30

Documento elaborado por:

THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR

Em ____/____/____

Responsável

Marcia Aparecida de Oliveira Guerra
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Em ____/____/____





CNPJ: 03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Folha Mensal

2021/09

| | | | | | | |
|--------------------------------|---------------------------|-----------|------|-------|-------|-----|
| CÓDIGO | NOME DO FUNCIONÁRIO | C.B.O. | EMP. | DEPTO | SETOR | FL. |
| 000202 | FATIMA BENEDITA DA SILVA | 231205 | 001 | 0004 | 04000 | |
| CPF: 406.258.421-20 | Data Admissão: 01/09/1988 | PROFESSOR | | | | |
| LOCAL: SEC. EDUCACAO E CULTURA | | | | | | |

| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | |
|--|--------------------|-----------------|------------------------|--------------------|------------|
| 1 | HORAS NORMAIS | 200,00 | 5.850,86 | | |
| 105 | CONSIGNACAO1 CEF | 0,00 | | 1.984,22 | |
| 112 | UNIMED | 0,00 | | 820,58 | |
| 125 | CONTR.SISPUMBB | 0,00 | | 58,51 | |
| 126 | CONTR.SINTEP-MT | 0,00 | | 87,76 | |
| | I.R.R.F. | 27,50 | | 514,37 | |
| | B. PREVI | 14,00 | | 819,12 | |
| <p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES Praça Angêlo Masson, 1000 Centro CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT </p> | | | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | |
| | | | 5.850,86 | 4.284,56 | |
| | | | VALOR LÍQUIDO → | 1.566,30 | |
| SALÁRIO BASE L. CONTR. B. PREVI | BASE CÁLC. F.G.T.S | F.G.T.S. DO MÊS | BASE DE CÁLC. IRRF | Dep. IRRF | FAIXA IRRF |
| 5.850,86 | 819,12 | 0,00 | 0,00 | 5.031,74 | 0 |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DE SALÁRIO.

FUNCIÓNÁRIO: FATIMA BENEDITA DA SILVA - MATRÍCULA FUNCIONAL: 000202

CARGO: PROFESSOR, NÍVEL 11 - CLASSE C

ADMISSÃO: 01 / 09 / 1988

| MÊS | 1988 | 1989 | 1990 | 1991 | 1992 | 1993 | 1994 | 1995 |
|-----|-----------|--------|-----------|-----------|--------------|--------------|------------|--------|
| JAN | 0,00 | 54,37 | 1.441,42 | 16.086,00 | 69.456,00 | 5.457.454,07 | 96.513,88 | 309,00 |
| FEV | 0,00 | 63,90 | 2.250,20 | 54.925,00 | 224.728,00 | 5.457.454,07 | 129.898,89 | 370,81 |
| MAR | 0,00 | 63,90 | 4.456,50 | 54.925,00 | 643,171 | 5.955.618,58 | 212.929,63 | 400,48 |
| ABR | 0,00 | 63,90 | 6.178,38 | 68.094,00 | 868.282,15 | 5.955.618,58 | 304.507,45 | 400,48 |
| MAI | 0,00 | 81,40 | 7.414,06 | 68.094,00 | 1.448.075,95 | 9.690.386,99 | 453.987,63 | 400,48 |
| JUN | 0,00 | 120,00 | 18.684,00 | 68.094,00 | 1.448.075,95 | 9.690.386,99 | 595.713,98 | 400,48 |
| JUL | 0,00 | 157,29 | 21.880,00 | 68.094,00 | 1.448.075,95 | 16.215.893,6 | 233,76 | 400,48 |
| AGO | 0,00 | 202,52 | 23.213,00 | 68.094,00 | 1.448.075,95 | 16.215,86 | 280,53 | 400,48 |
| SET | 0,00 | 261,94 | 23.213,00 | 68.094,00 | 2.224.452,23 | 28.268,83 | 309,00 | 408,48 |
| OUT | 23.700,00 | 420,00 | 28.121,00 | 69.456,00 | 3.497.193,52 | 28.268,83 | 309,00 | 408,48 |
| NOV | 30.800,00 | 612,97 | 30.836,00 | 69.456,00 | 3.497.193,52 | 51.553,87 | 309,00 | 408,48 |
| DEZ | 40.425,00 | 612,97 | 30.836,00 | 69.456,00 | 3.497.190 | 51.553,87 | 309,00 | 408,48 |

| MÊS | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 |
|-----|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| JAN | 408,48 | 499,17 | 628,01 | 731,56 | 744,82 | 846,77 | 876,42 | 909,36 |
| FEV | 408,48 | 499,17 | 628,01 | 731,56 | 744,82 | 846,77 | 876,42 | 909,36 |
| MAR | 445,96 | 499,17 | 628,01 | 731,56 | 744,82 | 846,77 | 876,42 | 909,36 |
| ABR | 445,96 | 499,17 | 628,01 | 731,56 | 744,82 | 846,77 | 876,42 | 909,36 |
| MAI | 490,56 | 549,08 | 659,43 | 731,56 | 744,82 | 846,77 | 876,42 | 909,36 |
| JUN | 490,56 | 549,08 | 659,43 | 731,56 | 826,76 | 846,77 | 876,42 | 959,36 |
| JUL | 490,56 | 549,08 | 659,43 | 732,61 | 826,76 | 846,77 | 909,36 | 959,36 |
| AGO | 490,56 | 549,08 | 659,43 | 732,61 | 826,76 | 846,77 | 909,36 | 959,36 |
| SET | 499,17 | 558,55 | 731,56 | 744,82 | 826,76 | 876,42 | 909,36 | 959,36 |
| OUT | 499,17 | 628,01 | 731,56 | 744,82 | 846,77 | 876,42 | 909,36 | 959,36 |
| NOV | 499,17 | 628,01 | 731,56 | 744,82 | 846,77 | 876,42 | 909,36 | 959,36 |
| DEZ | 499,17 | 628,01 | 731,56 | 744,82 | 846,77 | 876,42 | 942,30 | 959,36 |

| MÊS | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|-----|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| JAN | 959,36 | 997,21 | 1.311,03 | 1.530,30 | 1.584,15 | 1.679,21 | 1.927,00 | 2.034,26 |
| FEV | 959,36 | 997,21 | 1.311,03 | 1.530,30 | 1.584,15 | 1.679,21 | 1.834,86 | 2.034,26 |
| MAR | 959,36 | 997,21 | 1.311,03 | 1.530,30 | 1.584,15 | 1.679,21 | 1.928,23 | 2.034,26 |
| ABR | 959,36 | 997,21 | 1.311,03 | 1.530,30 | 1.584,15 | 1.679,21 | 1.924,90 | 2.034,26 |
| MAI | 959,36 | 997,21 | 1.454,26 | 1.584,15 | 1.679,21 | 1.805,14 | 2.034,26 | 2.160,00 |
| JUN | 990,36 | 997,21 | 1.454,26 | 1.584,15 | 1.679,21 | 1.805,14 | 2.030,39 | 2.164,44 |
| JUL | 997,21 | 997,21 | 1.454,26 | 1.584,15 | 1.679,21 | 1.805,14 | 2.023,68 | 2.164,44 |
| AGO | 997,21 | 997,21 | 1.454,26 | 1.584,15 | 1.679,21 | 1.805,14 | 2.010,05 | 2.164,44 |
| SET | 997,21 | 1.624,59 | 1.454,26 | 1.584,15 | 1.679,21 | 1.928,23 | 2.020,43 | 2.164,44 |
| OUT | 997,21 | 1.624,59 | 1.530,30 | 1.584,15 | 1.679,21 | 1.923,76 | 2.022,26 | 2.164,44 |
| NOV | 997,21 | 1.624,59 | 1.530,30 | 1.584,15 | 1.679,21 | 1.923,06 | 2.011,98 | 2.164,44 |
| DEZ | 997,21 | 1.624,59 | 1.530,30 | 1.584,15 | 1.679,21 | 1.928,23 | 2.029,78 | 2.164,44 |

Praça Felipe Ferreira Mendes, n.º 1000 - Centro, Barra do Bugres - MT

CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922

Email: peessoa@barradobugres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

| MÊS | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|-----|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| JAN | 2.164,44 | 2.416,79 | 3.329,03 | 4.013,99 | 3.890,76 | 4.240,92 | 4.519,97 | 4.880,05 |
| FEV | 2.164,44 | 2.416,79 | 3.329,03 | 3.069,53 | 3.890,76 | 4.240,92 | 4.519,97 | 4.880,05 |
| MAR | 2.164,44 | 2.577,00 | 3.329,03 | 3.541,76 | 4.240,92 | 4.519,97 | 4.786,20 | 5.047,44 |
| ABR | 2.164,44 | 2.577,00 | 3.329,03 | 3.541,76 | 4.240,92 | 4.519,97 | 4.786,20 | 5.047,44 |
| MAI | 2.271,78 | 2.577,00 | 3.421,21 | 3.814,47 | 4.240,92 | 4.519,97 | 4.786,20 | 5.047,44 |
| JUN | 2.271,78 | 2.577,00 | 3.633,94 | 3.814,47 | 4.240,92 | 4.519,97 | 7.498,38 | 5.047,44 |
| JUL | 2.271,78 | 3.329,03 | 3.633,94 | 3.814,47 | 4.240,92 | 4.519,97 | 2.074,02 | 5.047,44 |
| AGO | 2.271,78 | 3.329,03 | 3.541,76 | 3.814,47 | 4.240,92 | 4.519,97 | 4.786,20 | 5.047,44 |
| SET | 2.416,79 | 3.329,03 | 3.541,76 | 3.890,76 | 4.240,92 | 4.519,97 | 4.880,05 | 5.047,44 |
| OUT | 2.416,79 | 3.329,03 | 3.541,76 | 3.890,76 | 4.523,65 | 4.519,97 | 4.880,05 | 5.047,44 |
| NOV | 2.416,79 | 3.329,03 | 3.541,76 | 3.890,76 | 4.099,56 | 4.519,97 | 4.880,05 | 5.047,44 |
| DEZ | 2.416,79 | 3.329,03 | 3.541,76 | 3.890,76 | 4.240,92 | 4.519,97 | 4.880,05 | 5.047,44 |

| MÊS | 2020 | 2021 |
|-----|----------|----------|
| JAN | 5.047,44 | 6.887,69 |
| FEV | 5.047,44 | 6.887,69 |
| MAR | 6.887,69 | 6.887,69 |
| ABR | 6.887,69 | 6.887,69 |
| MAI | 6.887,69 | 5.740,45 |
| JUN | 6.887,69 | 5.740,45 |
| JUL | 6.887,69 | 5.740,45 |
| AGO | 6.887,69 | 5.740,45 |
| SET | 6.887,69 | 5.850,86 |
| OUT | 6.887,69 | 0,00 |
| NOV | 6.887,69 | 0,00 |
| DEZ | 6.887,69 | 0,00 |

03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Praça Angêlo Masson, 1000
Centro
CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 13 de outubro de 2021.

Hilolize Celestina de Jesus Garbim
Auxiliar de Administração
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres - MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: peessoal@barradobugres.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de você gente.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

NOVEMBRO DE 2021

SERVIDORA: FATIMA BENEDITA DA SILVA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

| N.º DO ITEM | DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE | MOTIVO DA AUSÊNCIA |
|-------------|---|--------------------|
| 12 | Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado. | NÃO É O CASO |

Barra do Bugres/MT, 03 de novembro de 2021.

Marcia
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

NOVEMBRO DE 2021

SERVIDORA: FATIMA BENEDITA DA SILVA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

| Nº DO ITEM | DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE | MOTIVO DA AUSÊNCIA |
|------------|--|--------------------|
| 13 | Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos. | NÃO É O CASO |

Barra do Bugres/MT, 03 de novembro de 2021.


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI

| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO N.º | 2021.04.00013P |
| ASSUNTO: | CONCESSÃO DE BENEFÍCIO |
| BENEFÍCIO: | APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| SERVIDORA: | FÁTIMA BENEDITA DA SILVA |

PARECER N.º 544/2021

Trata-se da análise de requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pela **Sra. Fátima Benedita da Silva**, servidor efetivo no cargo de Professora, carga horária de 30 horas semanais, atualmente enquadrada na classe “C”, nível “12”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres.

O processo foi instruído com cópia dos documentos pessoais, Ato de Posse e certidão de vida funcional, onde consta que a servidora foi admitida em caráter efetivo mediante aprovação em concurso público, no cargo de **Professora**, com exercício a partir de 27/03/1992.

A servidora apresenta ainda Certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo sob nº 21027120.1.00067/20-0, um total de 03(três) anos, 05(cinco) meses, 15 (quinze) dias de tempo de contribuição, assim, diante do laborado junto ao município a partir da posse, temos que na data de 31/10/2021, a servidora possuía **33 (trinta e três) anos, 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição dentro da função do magistério**, e contando com **50 (cinquenta) anos de idade**.

Há registro no corpo da certidão de vida funcional, 01 dia de falta injustificada, não consta afastamento, licença ou suspensão.



É o relatório, passamos a opinar.

Pois bem, compulsando o processo administrativo e analisando os documentos pessoais, termo de posse, certidão de vida funcional, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, senão vejamos:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria". (grifo nosso)

Vale ressaltar, que o art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.554/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres/MT reproduz o apregoado na Emenda Constitucional n.º 41/2003, portanto, o ato normativo municipal em comento está em perfeita harmonia com os dizeres da Carta Magna, a saber:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º. 41/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (grifo nosso)

Como observamos, trata-se de aposentadoria **no cargo de Professor**, tendo em vista, que a servidora sempre exerceu efetivo exercício na função de Professor, portanto, deve-se observar o artigo 12, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, *in-verbis*:

"Art. 12 {...}

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio." (grifo nosso).

A Constituição Federal também prevê que:

Art. 40 (...)

§ 5º. "Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio." (grifo nosso).

Observa-se nos dizeres dos artigos ora citados, uma exceção à regra constitucional, reduzindo em cinco anos os requisitos de idade e de tempo de contribuição para a aposentadoria voluntária do professor.

Contudo, o requisito elementar é a comprovação de tempo de serviço exclusivo na função do magistério, o que se aplica a segurada, visto que de acordo com os documentos acostados ao processo, a mesma sempre exerceu atividades na referida função.

Em se tratando da função do Magistério, a Lei Federal n.º 11.301/2006, alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inserindo o artigo 67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentadoria a professores, conforme texto a seguir:

"Art. 67. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no

desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, **além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.**" (grifo nosso).

A referida Lei impactou de forma direta nos direitos aposentatórios dos professores, pois a função de magistério que outrora deveria ter sido realizada efetivamente em sala de aula na educação infantil, no ensino fundamental e médio, conforme definido pela Súmula 726 do STF, **passou a determinar legalmente que os profissionais do magistério que exerce atividades fora da sala de aula, como Diretora, Coordenadora e Assessora Pedagógica também gozariam da redução de 05 (cinco) anos de idade e tempo de contribuição.**

Dessa forma, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei de Previdência Municipal para concessão do benefício pleiteado.

No que diz respeito aos proventos do servidor, o Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 é claro ao mencionar que poderá aposentar-se com proventos integrais, **correspondente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**, ou seja, a última remuneração do servidor no cargo efetivo, especificada no holerite, automaticamente anterior à concessão do benefício.

Vale destacar ainda, que a forma de reajustamento será pela **Paridade**, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento dos servidores aposentados pela referida regra.

Isto posto, e em conformidade com Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 40, §5 da Constituição Federal, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a **Sra. Fátima Benedita da Silva**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2021.

Gisele Pavini Dourado
Gisele Pavini Dourado

OAB/MT nº 10.616

Consultora Jurídica – Agenda Assessoria





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, **Fátima Benedita da Silva**, brasileira, portadora do RG n.º 0590888-4 - SESP/MT e do CPF n.º 406.258.421-20 residente e domiciliada no Município de Barra do Bugres, servidora efetiva no cargo de Professora – 30 horas, matrícula n.º 202, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **declaro** para os devidos fins que não acumulo de forma ilegal cargo público, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 03 de novembro de 2021.

Fátima Benedita da Silva
Fátima Benedita da Silva
SERVIDORA





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e/ou direito, que a Senhora **Fátima Benedita da Silva**, brasileira, portadora do RG n.º 0590888-4 - SESP/MT e do CPF n.º 406.258.421-20 residente e domiciliada no Município de Barra do Bugres, servidora efetiva no cargo de Professora – 30 horas, matrícula n.º 202, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não responde a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 03 de novembro de 2021.


ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Diretora do Departamento de Pessoal

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

NOVEMBRO DE 2021

SERVIDORA: FÁTIMA BENEDITA DA SILVA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

| Nº DO ITEM | DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE | MOTIVO DA AUSÊNCIA |
|------------|---|--------------------|
| 17 | No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso. | NÃO É O CASO |

Barra do Bugres/MT, 03 de novembro de 2021.


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

NOVEMBRO DE 2021

SERVIDORA: FÁTIMA BENEDITA DA SILVA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

| Nº DO ITEM | DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE | MOTIVO DA AUSÊNCIA |
|------------|-------------------------------------|--------------------|
| 18 | Decisão Judicial quando for o caso. | NÃO É O CASO |

Barra do Bugres/MT, 03 de novembro de 2021.

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Fátima Benedita da Silva (nome do requerente),

Portador do CPF nº 406258421-20 e RG nº 0590888-4, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: Pensão Aposentadoria

- Ente de origem: Estadual Municipal Federal - Tipo de servidor: Civil
 Militar

- Data de início do benefício no outro regime: _____

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____

- Última remuneração bruta*: R\$ _____ - Mês/ano: _____

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres Data: 03 / 11 / 2021

Fátima Benedita da Silva

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

